



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 779/2024

Processo Número: **27022/2024** | Data do Protocolo: 04/11/2024 15:24:53



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003600320037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Abertas, que concede os espaços físicos das escolas no Estado de São Paulo para realizar atividades voltadas aos alunos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Escolas Abertas, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados nas escolas sob gestão estadual.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo poderá ser implantado progressivamente nas escolas sob gestão estadual mediante atos da Secretaria e/ou órgão próprio do Executivo.

Artigo 2º - O programa será regido de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – Desenvolvimento de criatividade, pensamento crítico, oratória, inteligência emocional, capacitação e exercitação física dos alunos;
- II – Desenvolvimento de programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.
- III – Desenvolvimento de vínculo entre lares familiares e as escolas estaduais.

Artigo 3º - Será facultado ao Poder Executivo conceder os espaços físicos das escolas estaduais para entidades e movimentos sociais, associações e conselhos.

§ 1º A concessão dos espaços físicos das escolas estaduais ocorrerá nos momentos em que não houver aulas, eventos, palestras, entre outras atividades do conteúdo programático voltadas aos alunos.

§ 2º Os espaços físicos a serem concedidos consistem em todo e qualquer equipamento e espaço público, incluindo salas de aula, instalações dos edifícios, auditórios, entre outros ambientes necessários para a realização das atividades previstas nesta lei.

§ 3º As atividades realizadas englobam palestras, seminários, aulas extracurriculares, aulas de apoio, assembleias, atividades físicas, reuniões, seminários, apresentações, espetáculos, entre outros.

§ 4º As atividades previstas nesta lei ocorrerão sem prejuízo à realização do conteúdo programático e ao bom funcionamento das escolas estaduais.

Artigo 4º - As atividades previstas nesta lei serão implementadas em todas as escolas estaduais de São Paulo, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Educação.

Artigo 5º - As atividades previstas nesta lei contarão com a participação de representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Estadual da Educação.





Artigo 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a ampla divulgação do Programa Escolas Abertas.

Artigo 7º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo criar o Programa Escolas Abertas, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para oferecer atividades educacionais, culturais, esportivas e recreativas aos alunos das escolas estaduais durante os finais de semana e feriados.

O programa tem como meta desenvolver habilidades essenciais para a formação integral dos estudantes, como criatividade, pensamento crítico, oratória, inteligência emocional, além de capacitação e exercícios físicos, complementando o conteúdo programático regular das escolas.

Além disso, o Programa Escolas Abertas busca estreitar a relação entre a escola e as famílias dos estudantes, permitindo que as comunidades locais possam usufruir dos espaços físicos das escolas estaduais em momentos de ociosidade, por meio de concessão para entidades, movimentos sociais, associações e conselhos.

Essa iniciativa visa também oferecer aos jovens paulistas uma alternativa positiva e construtiva para ocupação do tempo livre, ajudando a prevenir problemas como a evasão escolar e a exposição a situações de risco social.

A proposta prevê ainda a participação dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Educação para assegurar a qualidade e a adequação das atividades realizadas no âmbito do programa.

Por fim, cabe ressaltar que as despesas decorrentes da implementação do Programa Escolas Abertas serão custeadas por meio de dotações orçamentárias vigentes e suplementadas se necessário, garantindo a viabilidade financeira da iniciativa.

Considerando a importância de proporcionar aos alunos do ensino médio um ambiente educativo mais amplo e diversificado, que vá além do conteúdo programático curricular, a criação do Programa Escolas Abertas se faz necessária. Este programa permitirá que as escolas estaduais de São Paulo possam abrir suas portas nos finais de semana e feriados para oferecer atividades culturais, educacionais, esportivas e recreativas, bem como promover a interação entre alunos, pais e escola. Além disso, o





Programa Escolas Abertas contribuirá para o desenvolvimento de habilidades como criatividade, pensamento crítico, oratória, inteligência emocional e exercitação física dos estudantes, preparando-os de forma mais completa para os desafios da vida pessoal e profissional.

Portanto, convoco o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003800380036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 04/11/2024 13:56

Checksum: **CAF7F673BA08D9212AA2DCCE917B2DAD372C5BC4A55C12C03C8A1CA0D1939E4C**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310031003800380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.